



CONTRATO Nº 037/2020

Contrato que entre si fazem, de um lado, o município de Carbonita, e, de outro, a empresa **ROCHA E CRUZ TRANSPORTE LTDA**, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

1.1.1 - Município de Carbonita, CNPJ 21.154.174.0001/89, situada Praça Edgard Miranda, nº 202, Centro, nesta Cidade, CEP 39665-000 - Estado de Minas Gerais, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Nivaldo Moraes Santana, inscrito no CPF sob o nº: 944.294.726-53, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.

1.2 – DO DEPARTAMENTO SOLICITANTE

1.2.1 – Secretaria Municipal de Saúde é o órgão solicitante e responsável pela fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 – ROCHA E CRUZ TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.914.853/0001-88, situada na Rua Barreiras, nº 31, Bairro Centro, Carbonita/MG, aqui representada por **Sr. Jose Sant'Ana de Souza**, portador da Cédula de Identidade nº M-5.980.898 e inscrito no CPF sob o nº 806.768126-00, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS E VINCULAÇÃO

1.3.1 - A presente contratação decorre e vincula-se ao **Processo Administrativo Nº 050/2020 – Dispensa de Licitação Nº 016/2020**, realizado sob estrita observância da Lei Federal Nº 8.666/, Lei nº 13.979/2020, Decretos Municipais nº 675/2020, 676/2020 e Lei nº 23.631 de 02 de abril de 2020 e disposições deste instrumento e pelos preceitos de direito público.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - Constitui objeto do presente termo a Contratação de empresa para prestação de serviços de desinfecção de veículos, com pulverizadores manuais, em barreira sanitária nas principais entradas da cidade como estratégia de combate à disseminação do corona vírus, nos termos do art. 24, incisos IV, da lei nº 8.666/93, lei federal nº 13.979/2020, decreto estadual nº 47.891/2020, decreto estadual nº 113/2020, lei estadual - lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020 decretos municipais nº 675/2020, e 676/2020.

2.2 – Especificações e quantidades descritas abaixo.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO POR AGENTE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (2 meses)
Contratação de empresa para prestação de serviços de desinfecção de veículos, com pulverizadores manuais, em barreira sanitária	Mensal	R\$ 1.700,00	R\$ 8.500,00	R\$ 17.000,00



Agentes devidamente treinados; Obs: Os serviços serão prestados, nas entradas e saídas do município de Carbonita, 5 dias por semana 8 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados				
---	--	--	--	--

CLAUSULA III – DO PRAZO, DO PAGAMENTO E DO VALOR

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O presente Contrato terá vigência de 2 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

3.1.3 – A CONTRATADA terá o prazo de até **3 dias**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento para iniciar a prestação de serviços.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, em anexo à proposta apresentada pela Contratada.

3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1 - A contratada fica obrigada a entregar a nota fiscal no setor competente do Município de CARBONITA, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo e dos serviços.

3.3.2 - O pagamento dos valores devidos pelos serviços de interesse da Prefeitura Municipal será efetuado em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela DETENTORA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão sob a rubrica orçamentária:

Ficha 730 fonte 102

Ficha 730 fonte 154

CLÁUSULA V –DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

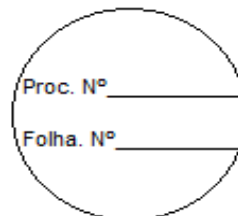
5.1) O serviços serão iniciados até 3 dias corridos a contar da confirmação do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada. Tal confirmação deverá ser via e-mail;

5.2) Os serviços estarão sujeitos à aceitação da Secretaria Municipal de Saúde, o qual caberá o direito de recusar caso não esteja (am) de acordo com o especificado;

5.3) - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

5.4) – Arcar com os tributos federais, estaduais, municipais que incidiam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

5.5) - Indicar preposto para comunicação com o contratante.



5.6) - Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas

5.7) - Se a contratada, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega o prazo de até 10 (dez) dias acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1) Fazer cumprir o disposto do presente Contrato.

6.2) Realizar fiscalização do contrato, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços ou de parte de entrega a que se referirem;

6.3) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Contrato e proposta para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.5) Efetuar com pontualidade, os pagamentos da contratada após o cumprimento das formalidades legais;

6.6) Anotar em registro próprio e notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e solução;.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1) Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo solicitante, em estrita observância das especificações deste Contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2) Os serviços devem atender as exigências dos órgãos técnicos responsáveis, de acordo com as especificações descritas na requisição / ordem de fornecimento.

7.3) Caso fortuito ou força maior, comunicar no prazo máximo de 5 dias úteis que antecedem a data de início da prestação dos serviços os motivos que impossibilitam o não cumprimento do prazo, caso haja, com sua devida comprovação;

7.4) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. - A inexecução total ou parcial do objeto contratado (não cumprimento das obrigações estabelecidas no cronograma, no todo ou em parte) será punida com as seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

8.1.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da prestação do serviço.

8.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

8.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município;

8.2) - As multas lançadas pelo Município, serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão do presente contrato, ou, não existindo, poderão ser cobradas judicialmente em caso de não quitação voluntária.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 - Ocorrendo a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

9.4 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, conforme preceitua art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, sendo que, quando a rescisão se der com fundamento no mencionado dispositivo, deverão ser resguardados/garantidos os direitos da Administração/Contratante previstos no art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Carbonita/MG, 09 de junho de 2020.

Nivaldo Moraes Santana
Prefeito Municipal

ROCHA E CRUZ TRANSPORTE LTDA
Jose Sant'Ana de Souza

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____